

RELATÓRIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC)

2026.1

O presente relatório tem como objetivo apresentar uma visão consolidada acerca da instituição, implementação e acompanhamento do Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do ente federativo, contemplando seus principais aspectos legais, operacionais e de governança, bem como a evolução do plano de benefícios CapitalPrev.

O documento busca evidenciar, de forma estruturada, as etapas de implantação do regime, os mecanismos adotados para sua operacionalização e os resultados alcançados até o momento, contribuindo para a transparência da gestão, o fortalecimento da governança e o suporte à tomada de decisão.

Para melhor organização e compreensão, o relatório está estruturado nos seguintes tópicos:

- **Instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC):** apresenta os fundamentos legais, data de criação, regras de inscrição e alíquotas de contribuição;
- **Vigência e Operacionalização do RPC:** aborda o início de funcionamento, a entidade gestora contratada, o plano de benefícios e os canais de atendimento disponíveis;
- **Governança do RPC no Ente Federativo:** descreve os responsáveis pela gestão e acompanhamento do regime, bem como a estrutura organizacional envolvida;
- **Migração de Servidores:** detalha as regras, incentivos, prazos e quantitativos relacionados à adesão de servidores ao novo regime;
- **Acompanhamento da Evolução do RPC:** apresenta dados atualizados sobre adesão, permanência e indicadores relevantes, como a taxa de retenção dos participantes.

Dessa forma, o presente relatório consolida informações essenciais para o monitoramento e aprimoramento contínuo do Regime de Previdência Complementar, alinhado às diretrizes legais e às boas práticas de gestão previdenciária.

2. Instituição do Regime de Previdência Complementar

2.1. Lei de instituição do RPC:

Lei Complementar nº 73, de 30 de março de 2020.

2.2. Data de publicação da lei de instituição:

30/03/2020

2.3. Previsão de inscrição automática na lei:

Sim, art. 2º da Lei Complementar nº 73/2020.

2.4. Alíquota de contribuição do ente federativo:

Até 8,5% (paritária com o servidor)

3. Vigência e Operacionalização do RPC

3.1. Houve contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a lei de instituição do RPC?

Sim.

3.2. Data de vigência do RPC:

Aprovação pela PREVIC publicada através da Portaria nº 31/2022, em Diário Oficial, em 14/01/2022.

3.3. Nome e CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar contratada:

MAG Fundo de Pensão (Mongeral Aegon Fundo de Pensão) – CNPJ: 07.146.074/0001-80

3.4. Nome, CNPJ e CNPB do Plano de Benefícios:

Plano de Benefícios CapitalPrev, CNPJ: 48.307.806/0001-53 e CNPB nº 2022.003-74

3.5. Documentos e informações do Plano de Benefícios:

<https://magfundodepensao.com.br/plano-capitalprev/>

3.6. Canais de atendimento da EFPC para atendimento ao servidor:

Agendamento através do Salvador Digital para atendimento online ou presencial

3.7. Data de efetiva operacionalização do RPC:

26/08/2022.

4. Governança do RPC no Ente Federativo

4.1. Servidor designado como responsável pelo RPC no ente federativo:

Thatiane Aragão Mangabeira Campos

4.2. Órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo:

SEMGE/DPR/FUMPRES

5. Migração de Servidores

5.1. Possui regramento específico para a migração de servidores antigos?

Sim. Conforme disposto no art. 3º, inc. I e II da Lei Complementar nº 86/2023, os servidores admitidos antes da vigência do RPC podem aderir ao regime de previdência complementar mediante opção, observadas duas possibilidades: (i) no prazo de até 4 anos, a contar da data de funcionamento do RPC, com direito à contrapartida do patrocinador, hipótese em que os benefícios do RPPS ficam limitados ao teto do RGPS; ou (ii) a qualquer tempo, sem direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhes assegurada a possibilidade de obtenção de benefícios previdenciários no Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Salvador em valor superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

5.2. Existe incentivo/compensação para a migração?

Sim. Verifica-se que a Lei Complementar nº 86/2023, ao alterar a Lei Complementar nº 73/2020, passou a prever, em seu art. 3º, inciso I, incentivo e compensação à migração pelo prazo de quatro anos, contados a partir da data de início do funcionamento do regime de previdência complementar, assegurado o direito à contrapartida do patrocinador.

5.3. Existe simulador do incentivo à migração?

Uma vez que não há janela aberta para migração, a questão não se aplica no momento.

5.4. Existe prazo (“janela”) para migração?

A janela se encerrou em 13/01/2026, conforme inc. I da Lei Complementar 86/2023.

5.5. Número de servidores migrados:

Foram registrados 21 (vinte e um) servidores que formalizaram a migração para o regime de previdência complementar.

6. Acompanhamento da Evolução do RPC

6.1. Número de servidores admitidos a partir da vigência sujeitos ao RPC:

O quantitativo de servidores admitidos a partir da vigência do RPC e sujeitos ao regime deverá ser obtido junto aos respectivos órgãos de origem.

6.2. Número de servidores inscritos no plano:

Atualmente são 87 (oitenta e sete) servidores ativos no plano.

6.3. Número de servidores que optaram por não contribuir para o RPC:

Foram identificados 17 (dezessete) servidores que optaram por não permanecer inscritos no plano.

6.4. Taxa de retenção

83,65%

7. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o Regime de Previdência Complementar (RPC) encontra-se devidamente instituído, regulamentado e em operação no âmbito do ente federativo, contando com estrutura de governança definida e mecanismos de acompanhamento estabelecidos.

Os dados apresentados demonstram a evolução e a consolidação do regime, destacando-se a existência de 87 servidores ativos no Plano de Benefícios CapitalPrev, 21 servidores que formalizaram a migração para o RPC e taxa de retenção de 83,65%.

Nesse contexto, permanece relevante a adoção de ações voltadas ao fortalecimento da comunicação, à transparência e à disseminação de informações aos servidores, bem como ao aprimoramento contínuo dos mecanismos de acompanhamento do regime.

Por fim, reforça-se o compromisso institucional com a boa gestão previdenciária, em consonância com as diretrizes legais e as boas práticas de governança, visando à sustentabilidade do regime e à segurança previdenciária dos servidores.

Salvador, 28 de agosto de 2026

DANIEL
RIBEIRO
SILVA:82393
133534

Assinado digitalmente por DANIEL
RIBEIRO SILVA:82393133534
ND: C=BR, CN=DANIEL RIBEIRO
SILVA:82393133534, O=ICP-
Brasil, OU=sem brancos
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.08.31 14:24:43-0700
Fórm: PDF-Reader Versão: 2025.3.0

Daniel Ribeiro

Diretor de Previdência e Membro do Comitê Gestor do Plano